

X A  
X B  
X C

## CONTRATO QUADRO DE ALUGUER DE VEÍCULO AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR N.º 1350 , celebrado em duplicado no Porto, no dia 8 de abril de 2016

Entre:

MONTEPIO CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO S.A., com sede na RUA JÚLIO DINIS 158-160 2º ANDAR, no PORTO com o capital social de 30000000.00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502774312, aqui representada por Pedro Jorge Gouveia Alves e Manuel de Pinho Baptista, adiante designada por "MONTEPIO RENT";

E  
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE PENELA, com sede em PENELA, 3230-247 PENELA matriculada na CRC, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 501057501 com o capital social de 0,00 € adiante designada por "Cliente";

FERNANDO DOS SANTOS ANTUNES [REDACTED]  
[REDACTED] adiante designado(a) por "fiador"/"avalista";

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato de Locação Operacional (adiante designado por Contrato) composto pelas seguintes Condições Particulares e pelas Condições Gerais que dele fazem parte integrante.

5/16

## CONDIÇÕES GERAIS

1. Acordam as partes, em cumprimento da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 9, bem como o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 16368/2013 de 09 de Dezembro de 2013 do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do Ministério das Finanças, em classificar o presente contrato como LOCAÇÃO OPERACIONAL.

### 2. Definições

Para efeitos de aplicação do Presente Contrato - Quadro, entende-se por:

**Auto de Restituição** - relatório elaborado pelo MONTEPIO RENT e assinado por esta e pelo CLIENTE no acto de devolução do veículo, no termo do presente Contrato.

**Auto de Recepção** - documento que formaliza a entrega efectiva do veículo ao CLIENTE.

**Alugueres e Alugueres Mensais** - valor a pagar pelo CLIENTE, mensalmente, ao MONTEPIO RENT para remuneração desta pela locação do veículo e pela prestação dos Serviços contratados, bem como pelos serviços extraordinários que o CLIENTE acorde receber.

**Contrato** - o presente contrato, bem como a respectiva nota de encomenda, o contrato individual e o auto de recepção.

**Nota de Encomenda** - é o documento que consubstancia as condições particulares do aluguer e através do qual o CLIENTE solicita irrevogavelmente ao MONTEPIO RENT que adquira uma viatura, para lhe disponibilizar em regime de aluguer, com prestação de serviços complementares.

**Preço de Aquisição do Veículo ou PVP** - o preço pelo qual o MONTEPIO RENT adquiriu o Veículo.

**Quilometragem contratada** - Quilometragem acordada para o período de duração do Contrato e indicada nas Condições Particulares.

**Quilometragem Técnica Máxima** - 200.000 km para viaturas a diesel e 180.000 km para viaturas a gasolina.

**Relatório do Estado do Veículo** - relatório de inspecção, elaborado por uma entidade independente, com o levantamento e avaliação efectiva dos danos para entrega do veículo no termo do Contrato individual.

**Serviços** - os serviços enumerados nas Condições Gerais e os expressamente mencionados nas Condições Particulares.

**Valor Comercial do Veículo** - o valor do Veículo na Tabela EURO TAX de venda de veículos automóveis.

### 3. Objecto do Contrato

3.1. Pelo presente Contrato o MONTEPIO RENT aluga ao CLIENTE, que aceita, o veículo identificado nas Condições Particulares, pelo tempo nas mesmas estipuladas, obrigando-se à prestação dos serviços complementares constantes da Nota de Encomenda.

3.2. Este contrato tem ainda por objecto a prestação dos serviços que sejam expressamente indicados nas Condições Particulares, nomeadamente:

- Serviço de Pneus;
- Serviço de veículo de substituição;
- Serviço de gestão de seguro;
- Serviço de gestão sinistros;
- Serviço de gestão de combustíveis;
- Quaisquer outros serviços acordados pelas partes.

3.3. Os serviços objecto do Contrato poderão ser prestados por entidade terceira, à escolha e sob supervisão do MONTEPIO RENT.

### 4. Prazo do Contrato

4.1. O Contrato tem o período de duração indicado nas Condições Particulares, contando-se o seu início da data em que o MONTEPIO RENT coloque o veículo à disposição do CLIENTE.

4.2. O termo do prazo do Contrato previsto nas Condições Particulares será antecipado para a data anterior em que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- Realização da Quilometragem Técnica Máxima antes do final do prazo do contrato;
- Perda total do veículo atestada por documento escrito emitido pela respectiva seguradora;

c) Realização de uma reparação que, pelo seu elevado valor e pelo número de meses decorridos do contrato ou pelo número de quilómetros percorridos, não seja economicamente viável.

4.3. A cessação antecipada do Contrato prevista no número anterior não desonera o CLIENTE do pagamento de toda e qualquer quantia decorrente desta, ficando ainda obrigado ao pagamento de toda e qualquer quantia decorrente da execução do Contrato até à cessação, vencida ou não vencida.

4.4. A pedido do CLIENTE, formulado por escrito com 30 dias de antecedência, e caso o veículo não registre um excesso de quilómetros percorridos, superior em 25% a quilometragem contratada, o prazo estabelecido no Contrato poderá ser prorrogado, pelo período máximo de seis meses, desde que seja concretizado mediante acordo escrito, assinado pelas partes, no qual estejam definidas as condições aplicáveis, nomeadamente o valor do aluguer mensal devido durante o período de prorrogação.

### 5. Preço do Aluguer

5.1. O preço do aluguer será fixado nas Condições Particulares e remunerará o MONTEPIO RENT pela locação do veículo, incluindo os respectivos custos, pela prestação dos serviços de assistência ao condutor e de manutenção do veículo bem, como pelos serviços indicados nas Condições Particulares.

5.2. O Preço do aluguer incluirá:

a) O preço de locação do veículo, que terá por base o custo de Aquisição deste e encargos respectivos - nomeadamente tributos e despesas do contrato -, a remuneração do MONTEPIO RENT, a quilometragem contratada, o prazo do Contrato, o desgaste do veículo no prazo do contrato, o Imposto Único de Circulação e, quando previsto nas Condições Particulares, os prémios de seguro;

b) Os preços dos serviços de assistência ao condutor e manutenção do veículo, dos outros serviços previstos nas Condições Particulares e das despesas e tributos que resultem de imposições legais.

5.3. Não obstante o referido em 3.2, o preço do aluguer é uno e indivisível.

5.4. Ao preço do aluguer, depois de retiradas as parcelas não sujeitas, as que já incluem imposto e as que estão isentas, acrescerá IVA à taxa legal em vigor na data de pagamento.

5.5. O MONTEPIO RENT poderá ajustar o preço do aluguer se, durante a execução do Contrato, o Índice Geral de Preços ao Consumidor sofrer um aumento superior a 3 % durante um período de doze meses consecutivos, devendo comunicar ao CLIENTE tal ajuste com 30 dias de antecedência.

5.6. O preço do primeiro e do último aluguer corresponderá ao proporcional de tempo de utilização do veículo calculado com base no Preço de Aluguer vigente, correspondendo este a uma utilização por 30 dias.

### 6. Recálculo do Preço do Aluguer por desvio significativo de quilómetros

6.1. Sempre que no termo de cada anuidade do Contrato, a quilometragem efectivamente percorrida pelo Veículo divergir 25% da quilometragem contratada, para mais ou para menos, proceder-se-á ao recálculo dos valores dos alugueres mensais, a solicitação do CLIENTE ou por iniciativa do MONTEPIO RENT.

6.2. O recálculo terá as seguintes limitações:

a) O recálculo a menos de 6 meses do termo da vigência do contrato só será possível no caso de prorrogação do contrato pelo período mínimo de mais 6 meses;

b) O recálculo para redução do prazo do contrato só será possível se, após o recálculo, o contrato durar, no mínimo, mais 6 meses;

c) O recálculo não será, em qualquer caso, possível se os custos dos serviços ficarem negativos, por força do recálculo

6.3. O recálculo será repercutido no valor dos alugueres vincendos.

6.4. As partes acordam ainda que apenas poderá haver um recálculo por cada 12 meses de duração do Contrato.

### 7. Quilometragem

7.1 A quilometragem assinalada na conta-quilómetros à data de recepção do VEÍCULO pelo CLIENTE e mencionada no AUTO DE RECEPÇÃO, corresponde à quilometragem necessária para colocar o VEÍCULO ao dispor do CLIENTE. No caso de este entender que é excessiva, deverá tal facto ficar mencionado no AUTO DE RECEPÇÃO. O CLIENTE obriga-se a verificar permanentemente o funcionamento do conta-quilómetros do VEÍCULO, bem como a comunicar, de imediato, ao MONTEPIO RENT qualquer avaria nele detectada.

7.2 Caso se verifique que o conta-quilómetros tenha sido forçado ou adulterado sem conhecimento prévio do MONTEPIO RENT, ou o funcionamento do mesmo seja defeituoso, sem que tenha dado conhecimento desse facto ao MONTEPIO RENT, e sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar, considera-se que o CLIENTE efectuou um percurso diário que será calculado da seguinte forma:

# Montepio

Vera Lúcia Gomes  
ADVOGADA  
Céd. Prof. 14573 - C  
Cont. Nº 21 546 847  
Rua de Coimbra, 3230-284 PENELA

3A

- 1ª) Apura-se a média quilométrica através da primeira intervenção de manutenção;
- 2ª) Apura-se a média quilométrica ocorrida na segunda intervenção de manutenção;
- 3ª) O valor final será o maior dos valores atrás apurados;
- 4ª) Caso o cliente não tenha efectuado a manutenção, não havendo por conseguinte o apuramento do valor referido nas alíneas 1ª e 2ª, o valor final será a média dos quilómetros contratados acrescida de 50%.

## 8. Pagamento do Preço e outros valores

- 8.1. O preço do aluguer será pago, antecipadamente e mensalmente, ao dia 1 de cada mês, nas datas e com a periodicidade definidas nas Condições Particulares.
- 8.2. Os alugueres mensais serão pagos através do denominado Sistema de Débitos Directos SEPA CORE. Para o efeito, o CLIENTE entrega ao MONTEPIO RENT, nesta data, uma autorização de Débito Directo SEPA, doravante designada por Autorização, devidamente preenchida e assinada.
- 8.3. Nos termos da Autorização indicada no número anterior, o CLIENTE autoriza o MONTEPIO RENT a cobrar quaisquer montantes que resultem da aplicação deste Contrato, através do Sistema de Débitos Directos SEPA CORE, designadamente alugueres, juros de mora, comissões de cobrança, despesas, encargos, excesso de quilómetros percorridos, quando Renting de Viaturas, excesso de horas de utilização, quando Renting de equipamentos, custos de recondição de bens no final do contrato, bem como outros montantes que, legítimamente, possam ser exigidos.
- 8.4. O CLIENTE fica informado que poderá efectuar a manutenção da Autorização concedida ao MONTEPIO RENT, podendo definir o montante máximo a debitar, a data de validade daquela, bem como proceder à sua inactivação. Fica ainda o CLIENTE informado que poderá anular os débitos efectuados por débito em conta no prazo de oito semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados. O exercício desta prerrogativa, por parte do CLIENTE, poderá constituir-lo em mora nos termos contratualmente previstos.
- 8.5. O CLIENTE obriga-se a manter devida e atempadamente provisionada a conta bancária indicada na Autorização. A não utilização do veículo por qualquer motivo que não seja da responsabilidade do MONTEPIO RENT, designadamente por perda, vício, defeito de fabrico ou funcionamento, avaria ou sinistro e imobilização, não poderá ser invocado pelo CLIENTE como motivo para não cumprir as suas obrigações de pagamento.
- 8.6. O MONTEPIO RENT não responde pela não entrega atempada do Veículo e/ou dos respectivos documentos, nem pela falta de correspondência do mesmo com as características e especificações pretendidas pelo CLIENTE; a verificação de qualquer uma destas situações não exonera o CLIENTE do cumprimento das suas obrigações para com o MONTEPIO RENT.

## 9. Entrega do veículo

- 9.1. O veículo será entregue ao CLIENTE nas instalações do MONTEPIO RENT ou em local a acordar entre as partes.
- 9.2. No acto de entrega será assinado o AUTO DE RECEPÇÃO no qual o CLIENTE declara, sem reservas, ter escolhido de sua livre vontade o veículo a locar e que o mesmo está conforme às características e especificações pretendidas, em perfeito estado de conservação, apto para os fins a que se destina, sem prejuízo da legislação em vigor relativa à responsabilidade do distribuidor ou do importador, sendo desde esse momento aplicáveis as disposições das Condições Particulares, ficando o MONTEPIO RENT isento de responsabilidades no que se refere ao funcionamento do veículo locado.
- 9.3. O MONTEPIO RENT pode, por escrito, autorizar o CLIENTE a receber o veículo de terceiros. Nesta caso, se existir desconformidade entre o veículo entregue e as especificações da encomenda do CLIENTE, e este, em consequência de tal desconformidade, recusar a recepção, deverá informar imediatamente o MONTEPIO RENT por carta registada com aviso de recepção, indicando os motivos da recusa.
- 9.4. Se o CLIENTE não levantar ou se recusar a receber o veículo no prazo de 30 dias a contar da data em que o mesmo é colocado à sua disposição, o MONTEPIO RENT tem o direito de resolver o contrato, sem necessidade de qualquer formalidade, constituindo-se o CLIENTE na obrigação de indemnizar o MONTEPIO RENT pelo montante correspondente à diferença entre o valor de aquisição da viatura e aquele pelo qual esta for vendida, acrescido de juros de mora contados, sobre o PVP do veículo, entre a data de entrega comunicada pelo MONTEPIO RENT e a efectiva venda da viatura.
- 9.5. O MONTEPIO RENT entregará ao CLIENTE os documentos relativos ao veículo assim que sejam emitidos pelas entidades competentes, sem prejuízo da disponibilização, no acto de entrega, dos documentos provisórios

indispensáveis à legal circulação do mesmo.

## 10. Condições de Utilização do Veículo

- 10.1. O VEÍCULO poderá ser conduzido pelo CLIENTE, seus funcionários devidamente autorizados por aquele, com observância das normas da Companhia de Seguros e das leis aplicáveis. O CLIENTE, obriga-se a documentar os utilizadores das viaturas comprovando o seu vínculo laboral ao CLIENTE, em respeito às leis aplicáveis.
- 10.2. Os condutores autorizados pelo CLIENTE deverão ser titulares de carta de condução portuguesa ou documento válido equivalente, reconhecido pelas autoridades portuguesas competentes, para a condução do VEÍCULO.
- 10.3. O CLIENTE é responsável pela correcta utilização e guarda do VEÍCULO e sua documentação, desde a data da sua entrega até à sua restituição ao MONTEPIO RENT, sem prejuízo do estabelecido no Contrato de Seguro.
- 10.4. O CLIENTE é responsável por quaisquer perdas, danos, ou responsabilidades perante terceiros causado no, ou pelo VEÍCULO, incluindo passageiros e/ou mercadorias transportadas, e que não sejam imputáveis ao MONTEPIO RENT.
- 10.5. Para além das demais obrigações resultantes do presente CONTRATO, constituem expressamente obrigações do CLIENTE:
  - a) Utilizar o VEÍCULO exclusivamente para o transporte a que oficial, administrativa e contratualmente se encontra destinado;
  - b) Utilizar o VEÍCULO em conformidade com a legislação em vigor, obrigando-se a satisfazer ou reembolsar o MONTEPIO RENT por quaisquer multas, coimas ou outras sanções que resultem do incumprimento desta obrigação;
  - c) Não subalugar o VEÍCULO, nem utilizar este para rebocar ou empurrar qualquer outro veículo sem prévia autorização do MONTEPIO RENT; não utilizar o VEÍCULO em provas desportivas ou de divertimento; não transportar no VEÍCULO mercadorias ou materiais em violação da legislação competente; não utilizar o VEÍCULO para ensino de condução; não autorizar a condução do VEÍCULO por pessoa sob a influência de álcool, narcóticos, estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas que produzam farmacodependência; não utilizá-lo em qualquer outra situação que cause deterioração do VEÍCULO para além da resultante da sua normal e prudente utilização;
  - d) Não circular com o VEÍCULO por outras vias que não as aptas e autorizadas para a circulação automóvel ou que não sejam adequadas à circulação do tipo e classe de veículo. O VEÍCULO poderá circular nos países abrangidos pela Apólice de Seguro. Se o VEÍCULO for abandonado fora de Portugal, todos os custos de repatriação serão por conta do CLIENTE.
  - e) Obter a prévia autorização escrita do MONTEPIO RENT para a colocação, por conta do CLIENTE, sobre o VEÍCULO, de anúncios, insígnias ou acessórios, obrigando-se, no termo do aluguer, a restituir ao VEÍCULO o seu aspecto inicial;
  - f) Notificar de imediato o MONTEPIO RENT e qualquer defeito, anomalia ou avaria do VEÍCULO e proceder de imediato à respectiva reparação, sem prejuízo do disposto na cláusula 9ª.
  - g) Manter sob a sua guarda e em bom estado de conservação todos os documentos relativos ao VEÍCULO locado e ao CONTRATO, sob pena de, havendo necessidade de emitir novas vias de qualquer desses documentos, o MONTEPIO RENT ser obrigado a debitar o respectivo custo ao CLIENTE, bem como o valor de quaisquer despesas administrativas ou outras.
  - h) Controlar a forma de utilização do VEÍCULO pelos seus funcionários, agentes ou prestadores de serviços, que utilizem as viaturas alugadas, designadamente no que respeita à quilometragem.
  - i) Solicitar ao MONTEPIO RENT a emissão de quaisquer documentos que sejam legalmente necessários para utilizar o VEÍCULO locado no estrangeiro e pagar o valor correspondente à emissão dos documentos necessários para o efeito, bem como o valor de quaisquer despesas administrativas ou outras.

## 11. Devolução do Veículo no termo do Contrato

- 11.1. No do termo do Contrato, por qualquer causa, o veículo será entregue ao MONTEPIO RENT na morada indicada por esta ou em local a combinar entre as partes. O serviço de levantamento dos Veículos não será exequível fora de Portugal Continental.
- 11.2. O veículo deve ser devolvido em bom estado de manutenção e funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização normal e prudente, dotado de todas as peças e acessórios que o constituam e, bem assim, dos que tenham sido acrescentados pelo CLIENTE durante o Contrato.
- 11.3. No acto de devolução do Veículo, será elaborado o AUTO DE RESTITUIÇÃO que será assinado pelo CLIENTE e pelo MONTEPIO RENT, ou entidade por esta indicada, no qual serão assinaladas todas as ocorrências anómalas, designadamente faltas, estragos ou avarias que o veículo apresente. O levantamento efectivo dos danos será efectuado aquando da elaboração do Relatório do Estado do Veículo.

## Montepio

Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito S.A.

Capital Social 30 000 000 CRC do Porto e assual efectiva n. 502 774 312  
Rua João Dinis n.º 158/160 7.º andar, 4050-318 PORTO  
Linha de Apoio ao Condutor: 800 200 009  
E-mail: montepio@montepiocredito.pt | www.montepiocredito.pt

R.AOEVS.2013-12.027

# Montepio

Vera Lúcia Gomes  
ADVOGADA  
Céd. Prof. 14573-C  
Cont. Nº 22/1546847  
Rua de Coimbra, 4230-284 PENELA  
417

11.4. O MONTEPIO RENT remeterá ao CLIENTE uma cópia do Relatório do Estado do Veículo, no prazo máximo de oito dias úteis a contar da sua elaboração, com indicação do custo final de reparação dos danos do Veículo, devidamente fundamentado. O MONTEPIO RENT comunicará ao CLIENTE o custo da reparação e emitirá a correspondente factura.

11.5. É condição necessária da entrega dos Veículos e da assinatura do respectivo AUTO DE RESTITUIÇÃO e ENTREGA do Documento Único Automóvel, assim como todos os manuais e restante documentação pertencente à viatura.

## 12. Serviços

O Contrato inclui, obrigatoriamente, a prestação de Serviços de Assistência ao Condutor e Serviços de Manutenção do Veículo bem como os Serviços que estejam incluídos nas Condições Particulares.

## 13. Serviços de Assistência ao Condutor

O MONTEPIO RENT, através, nomeadamente, de uma linha telefónica exclusiva, assegura ao CLIENTE a gestão e execução dos Serviços indicados nas Condições Particulares.

## 14. Serviços de Manutenção do Veículo

14.1. O MONTEPIO RENT assegura a realização dos Serviços de Manutenção do veículo em cumprimento do plano de manutenção do fabricante, das mudanças de óleo e lubrificantes, bem como os custos das reparações que resultem de deficiências técnicas resultantes de uma utilização normal do veículo.

14.2. Ficam excluídos dos Serviços de Manutenção, e são da responsabilidade do CLIENTE, os custos das reparações que resultem de uma utilização negligente do veículo, nomeadamente os que resultem de uma utilização não conforme com o manual do condutor, tais como as consequências da não verificação ou correcção de níveis de lubrificantes ou de água, ou da não imobilização imediata do automóvel aquando da detecção de qualquer anomalia, assinalada ou não por sistema avisador.

14.3. Em caso de divergência de opinião entre o CLIENTE e o MONTEPIO RENT quanto à imputabilidade da responsabilidade de determinada avaria, será designada, de comum acordo, uma entidade independente que se encarregará de efectuar uma peritagem técnica ao veículo. Os resultados da referida peritagem serão aceites pelas partes para efeitos de assumpção de todos os custos inerentes à reparação do veículo, incluindo os custos da própria peritagem.

14.4. O CLIENTE reembolsará o MONTEPIO RENT, mediante apresentação da respectiva factura, de qualquer quantia por esta suportada com manutenção ou reparação da responsabilidade do CLIENTE.

14.5. Os Serviços de Manutenção do Veículo realizar-se-ão em Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca devendo, sempre que possível, optar-se pela oficina mais próxima da área da residência do CLIENTE.

14.6. No caso de o Contrato incluir, nas Condições Particulares, o seguro ou o serviço de gestão de sinistros, as reparações do veículo na sequência de um sinistro serão efectuadas nas oficinas indicadas pelo MONTEPIO RENT.

14.7. Quaisquer trabalhos de reparação e/ou manutenção do veículo, mesmo que não incluídos no número 12., estão, sujeitos à autorização prévia do MONTEPIO RENT, sem prejuízo desta, em casos particulares, dar uma autorização genérica a uma oficina para que sejam efectuadas as revisões previstas pelo fabricante.

14.8. O MONTEPIO RENT só será responsável pelo custo dos serviços sujeitos a autorização no caso de a ter dado.

## 15. Serviço de Pneus

15.1. Sendo contratado o Serviço de Pneus realizar-se-á em Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca devendo, sempre que possível, optar-se pela oficina mais próxima da área da residência do CLIENTE. Os alinhamentos de direcção e a calibragem das rodas deverão efectuar-se nas oficinas indicadas pelo MONTEPIO RENT.

15.2. A marca dos pneus a montar nos Veículos será a que corresponder à melhor economia de exploração, devendo ser sempre satisfeitos os requisitos do fabricante do Veículo e salvaguardadas a segurança e a comodidade do condutor, podendo o Cliente optar pela montagem de pneus de marca idêntica à dos pneus de origem, sendo assegurada a substituição de pneus com a periodicidade que se mostre necessária para garantir aqueles objectivos, face às circunstâncias concretas e às indicações do fornecedor.

15.3. O número de pneus a substituir durante a vida do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.

15.4. Por cada quatro pneus contratados estão incluídos um alinhamento de direcção e um equilíbrio das quatro rodas na mudança, bem como um

alinhamento de direcção e um equilíbrio das quatro rodas intercalar.

## 16. Veículo de Substituição

16.1. Poderá ficar prevista nas Condições Particulares a utilização de veículo de substituição em caso de manutenção, avaria, sinistro e roubo.

16.2. O MONTEPIO RENT será responsável pelo pagamento dos custos com o veículo de substituição nas situações definidas nas Condições Particulares e até ao limite do número de dias aí previsto, sendo sempre suportado pelo CLIENTE o consumo de combustível e, em caso de sinistro, a franquia do seguro automóvel.

16.3. A utilização de veículo de substituição será limitada ao prazo da intervenção associada, sendo o CLIENTE obrigado a devolver o automóvel ao MONTEPIO RENT assim que esta considere a intervenção concluída.

## 17. Serviços de gestão de seguros e sinistros

17.1. Quando previsto nas Condições Particulares, o MONTEPIO RENT prestará serviços de gestão de seguros, contratando o seguro automóvel de responsabilidade civil obrigatória e seguro automóvel de cobertura de danos próprios.

17.2. Quando previsto nas Condições Particulares, o MONTEPIO RENT prestará serviço de gestão de sinistros, coordenando a prática dos actos procedimentais necessários à obtenção da prestação da seguradora.

## 18. Serviços Excluídos e serviços não contratados

18.1. Ficam excluídos do âmbito deste contrato todos os serviços relativos a reparações resultantes de um uso anormal e/ou negligente do Veículo, as quais serão integralmente suportadas pelo CLIENTE.

18.2. A manutenção e a reparação de aparelhagens ou de acessórios instalados pelo CLIENTE e as que resultem, directa ou indirectamente, de avarias de alarmes e de aparelhos telefónicos ou de aparelhagens ou acessórios instalados pelo CLIENTE.

18.3. As lavagens e enceramentos e a substituição de estofos, tapetes ou alcatifas.

18.4. A execução de quaisquer serviços não contratados entre as partes, depende sempre da prévia autorização escrita do MONTEPIO RENT.

18.5. Autorizado o serviço, o CLIENTE obriga-se a reembolsar o MONTEPIO RENT pelo valor despendido na sua execução, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de emissão da respectiva factura.

## 19. Cartão de combustível

19.1. Se previsto nas Condições Particulares, o cartão de combustível é emitido pelo MONTEPIO RENT, ou entidade por esta indicada, e visa possibilitar a aquisição a crédito de combustíveis líquidos para automóveis nos postos de abastecimento da Companhia gasoleira com acordo celebrado com o MONTEPIO RENT.

19.2. O MONTEPIO RENT facturará mensalmente o valor das compras efectivamente realizadas através do cartão e debitará ao CLIENTE.

19.3. Para todos os efeitos legais, a introdução do cartão no terminal de validade electrónica (ou em máquina manual no caso de avaria deste terminal) e a sua validação pelo terminal e/ou pelo seu possuidor através de assinatura no talão emitido pelo terminal, servem de comprovativo do recebimento pelo CLIENTE dos produtos ou serviços.

19.4. O CLIENTE obriga-se a conservar e usar o cartão com prudência e zelo, no cumprimento das normas contratuais acordadas.

19.5. O extravio do cartão, seja por perda, furto, roubo ou qualquer outra causa, deve ser comunicado imediatamente ao MONTEPIO RENT, por telefone e por escrito, mantendo o CLIENTE a responsabilidade pela sua eventual utilização num prazo de dois dias úteis subsequentes ao aviso por escrito.

## 20. Acerto de Quilómetros

20.1. Se na data de devolução do veículo a quilometragem efectivamente percorrida exceder a Quilometragem Contratada, indicada nas Condições Particulares, o MONTEPIO RENT facturará ao CLIENTE a quantia resultante da multiplicação do número excedente de quilómetros pelo preço por quilómetro estipulado nas Condições Particulares. No caso dos quilómetros percorridos na data de devolução do veículo serem inferiores aos Quilómetros Contratados, o MONTEPIO RENT, sem prejuízo do disposto na cláusula 20.3, creditará o CLIENTE, de acordo com a mesma regra.

20.2. Havendo excesso de quilómetros percorridos superior a 25%, o preço por quilómetro previsto nas Condições Particulares será multiplicado por 1,5.

20.3. No caso de os quilómetros percorridos na data de devolução do veículo serem inferiores aos quilómetros contratados dar-se-ão por percorridos, no mínimo, 75% dos quilómetros contratados.

20.4. Se o contrato individual cessar antecipadamente nos termos das alíneas b)

Montepio

Montepio Crédito - Instituição financeira de Crédito S.A.

Capital Social: 30.000.000 CRC (do Porto) e assinalado colectiva n.º 502.774.317  
Rua Júlio Diniz n.º 152/160 2ª andar 4050-318 PORTO  
Entidade de Apoio ao Condutor: SDO 250 009  
E-mail: montepio@montepiocredito.pt | www.montepiocredito.pt

R.AOE.V.S.2013-12.027

# Montepio

Vera Lúcia Gomes  
ADVOGADA  
Céd. Prof. 11573 - C  
Cont. N.º 21 546 847  
Rua de Coimbra - 3250-284 PENELA  
517

X  
A  
X

e c) da cláusula 4.2, o número de quilómetros contratados é reduzido proporcionalmente ao tempo de duração efectiva do contrato, fazendo-se o acerto de quilómetros previsto nos números anteriores desta cláusula em relação a esse número de quilómetros.

**21. Obrigações das partes quanto à utilização e à manutenção do veículo e serviços não contratados**

21.1. O CLIENTE obriga-se a não alterar, e a não permitir a alteração, das características do veículo e a fazer um uso normal e prudente do mesmo, respeitando e fazendo respeitar as normas em vigor sobre a respectiva utilização, sendo de sua responsabilidade os danos e/ou desvalorização que resultem da realização de alterações ao veículo não autorizadas.

21.2. Sem prejuízo dos serviços de manutenção incluídos no Contrato, o CLIENTE obriga-se a conservar o veículo e a mantê-lo em bom estado, de acordo com as normas legais e as instruções do fabricante relativas ao seu uso e manutenção, designadamente, a fazer verificar e a corrigir, quando necessário e com a regularidade adequada:

- Os níveis dos lubrificantes, como o óleo do motor, o óleo dos travões, o óleo da caixa de velocidades e o óleo da embraiagem hidráulica;
- A pressão dos pneus;
- O nível do líquido de arrefecimento do motor;
- O estado geral do veículo.

21.3. Verificado o incumprimento do previsto no número anterior, o CLIENTE desde já autoriza o MONTEPIO RENT a efectuar todas as operações necessárias para assegurar o seu cumprimento.

**22. Acessórios**

22.1. A instalação de acessórios diferentes dos referidos no número seguinte, depende da prévia autorização do MONTEPIO RENT, sem prejuízo dos mesmos passarem a fazer parte integrante do veículo em que forem instalados.

22.2. A incorporação de rádio, telefone, alarme e equipamentos de som fica desde já autorizado pelo MONTEPIO RENT, podendo os mesmos ser removidos no termo do contrato, conquanto (ainda que, posto que...) desde que daí não resulte dano para o veículo.

22.3. Nos demais casos, as peças ou outros elementos incorporados no Veículo ficarão a fazer parte integrante do mesmo, sem qualquer direito de indemnização ou compensação do CLIENTE.

**23. Inspeção oficial do veículo**

23.1. Sempre que, na pendência do Contrato, o veículo deva ser submetido a inspeção oficial, o MONTEPIO RENT obriga-se a informar o CLIENTE com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da ocorrência.

23.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao CLIENTE submeter o veículo automóvel às inspeções oficiais, suportando os respectivos custos, assim como as multas que possam advir do não cumprimento tempestivo daquela obrigação.

**24. Propriedade do veículo**

24.1. O MONTEPIO RENT é o único e exclusivo proprietário do Veículo, não podendo o CLIENTE ceder a sua utilização, aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo, nem dele dispor por qualquer forma que não seja a expressamente prevista no Contrato, sem prévia autorização expressa do MONTEPIO RENT.

24.2. Em caso de arresto, penhora, furto, roubo, requisição ou confisco do Veículo, o CLIENTE obriga-se a avisar o MONTEPIO RENT, por escrito, no prazo de 2 dias, devendo proceder, por sua conta, às diligências necessárias, apresentar queixa às autoridades competentes e tomar as medidas de salvaguarda necessárias.

24.3. O CLIENTE deve avisar imediatamente o MONTEPIO RENT sempre que tenha conhecimento de falhas de conformidade do bem, ou salba que o ameça qualquer perigo, ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

**25. Garantia do Veículo**

O Veículo alugado beneficia da garantia técnica nos precisos termos em que ela é dada ao MONTEPIO RENT pelo fabricante.

**26. Garantias obrigacionais**

26.1. Para garantia das obrigações constituídas no âmbito do presente contrato, o MONTEPIO RENT pode exigir ao CLIENTE quaisquer garantias em Direito permitidas, quer no momento da celebração do contrato, quer posteriormente, abrangendo a(s) mesma(s) todos os valores devidos pelo CLIENTE ao MONTEPIO RENT e sendo mencionadas(s) nas Condições Particulares.

26.2. Como garantia do integral cumprimento das obrigações e/ou responsabilidades assumidas ou a assumir no âmbito do presente Contrato, o MONTEPIO RENT poderá exigir do CLIENTE livrança por ele subscrita e avaliada

à ordem do MONTEPIO RENT, até ao integral pagamento de todas as obrigações e/ou responsabilidades decorrentes do mesmo.

26.3. Tanto o CLIENTE como o(s) FIADOR(es)/AVALISTA(S), autorizam expressamente o MONTEPIO RENT, em caso de falta de cumprimento de quaisquer obrigações e/ou responsabilidades inerentes à operação acima indicada, a preencher a livrança referida no número anterior pelo valor que for devido, a fixar as datas de emissão e vencimento, a designar o local de pagamento e o nome da pessoa a quem deve ser paga, e bem assim, a descontar essa livrança e utilizar o seu produto para cobrança do que constituir a totalidade do crédito do MONTEPIO RENT, acrescido de todos e quaisquer encargos com a selagem dos títulos.

26.4. O(s) FIADOR(es)/AVALISTA(S) assume(m) solidariamente com o CLIENTE, e com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia, a posição de principal pagador de toda e qualquer quantia ou obrigação do CLIENTE emergente deste Contrato.

**27. Responsabilidade, risco e seguro**

27.1. Até ao termo do aluguer e mesmo após esta data, enquanto o veículo se mantiver em poder do CLIENTE e não for devolvido ao MONTEPIO RENT, o CLIENTE é o único responsável pelos prejuízos causados pelo Veículo, qualquer que seja a sua causa, bem como pelo seu perecimento e pelos danos produzidos ou causados pelo mesmo por qualquer motivo.

27.2. O CLIENTE obriga-se, em consequência, a subscrever junto de uma Seguradora apólices de seguros que cubram (i) a responsabilidade civil automóvel limitada [50.000.000,00€] do CLIENTE, que exclua qualquer responsabilidade do MONTEPIO RENT e, (ii) pelo seu valor de aquisição, o próprio veículo contra todos os riscos, nomeadamente incêndio, roubo, furto, inundação, explosão, raio, destruição, choque, colisão e capotamento, actos maliciosos, fenómenos da natureza, greves tumultos e alterações à ordem pública.

27.3. No que respeita aos seguros exigíveis por lei ou pelo presente contrato, deverá observar-se o seguinte:

- A natureza, âmbito e capital seguro serão os indicados nas Condições Particulares;
- Cabe ao CLIENTE verificar a conformidade dos seguros previstos nas Condições Particulares com o valor, características, adequação ao fim e condições de utilização do bem;
- Sempre que, de acordo com o estipulado na alínea anterior, o seguro a contratar implique capital, âmbito, cobertura e natureza diversas ou complementares dos exigidos nas Condições Particulares, deverá o CLIENTE, a suas expensas e integral responsabilidade, proceder à contratação do respectivo seguro adequado;
- Eventuais consequências resultantes do desrespeito pelo previsto nas alíneas anteriores são da inteira responsabilidade do CLIENTE.

27.4. As apólices de seguros deverão mencionar expressamente:

- Que o bem é propriedade exclusiva do MONTEPIO RENT, encontrando-se cedido em contrato de aluguer;
- Que ocorrendo um sinistro, seja qual for a natureza deste, toda e qualquer indemnização deverá ser paga pela Seguradora directamente ao MONTEPIO RENT;
- Que ao MONTEPIO RENT assiste o direito de participar sinistros e ao accionamento do seguro em causa;
- Em caso de sinistro, independentemente da responsabilidade ou não do utilizador, poderá o cliente liquidar o valor da franquia, para que o processo de reparação da viatura seja rapidamente concluído. Após decisão da Seguradora favorável para o CLIENTE, este valor ser-lhe-á devolvido;
- O CLIENTE é responsável por quaisquer agravamentos de seguro determinado pela seguradora.
- Que todos os direitos estão ressalvados em favor do MONTEPIO RENT
- Que as apólices não podem ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento e autorização do MONTEPIO RENT;
- Que a seguradora renuncia a qualquer acção ou direito de regresso contra o MONTEPIO RENT.

27.5. Juntamente com o AUTO DE RECEPÇÃO, o CLIENTE remeterá ao MONTEPIO RENT documento comprovativo de que celebrou os seguros referidos nas Condições Particulares.

27.6. Se, apesar do disposto na lei e no Contrato, o MONTEPIO RENT for chamado a indemnizar terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados pelo bem, gozará de direito de regresso contra o CLIENTE por todas as quantias despendidas.

27.7. O CLIENTE obriga-se a manter em vigor os seguros referidos na presente cláusula pelo período de duração do Contrato, e, mesmo após a data, enquanto

Montepio

Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito S.A.

Capital Social 30 000 000 CRC do Porto e pessoal colectiva n.º 507 774 317  
Rua João Deves n.º 152/150 2 andar 4050-316 PORTO  
Linha de Apoio ao Condutor: 800 209 609  
E-mail: montepio@montepiocredito.pt | www.montepiocredito.pt

R.AOEVS.2013-12.007



o bem se mantiver em seu poder.

## 28. Procedimentos em caso de sinistro

28.1. Em caso de sinistro, o CLIENTE obriga-se a, nas vinte e quatro horas seguintes, informar o MONTEPIO RENT e a notificar a Seguradora - por carta registada com aviso de recepção para a respectiva sede social, delegação ou outra morada constante da respectiva Apólice - precisando a data, hora, local e circunstâncias do sinistro, bem como a natureza e extensão dos danos, e solicitando, desde logo, uma peritagem ao estado do bem.

28.2. Se do sinistro resultar apenas a perda parcial do veículo, concluindo a peritagem que o mesmo é reparável, deve o CLIENTE proceder à sua reparação.

28.3. Se, de acordo com a peritagem da Seguradora, se tratar de sinistro com perda total do veículo, o contrato caducará, devendo o CLIENTE pagar na mesma data ao MONTEPIO RENT o valor do capital ainda não recuperado, acrescido de todos os débitos vencidos e não pagos, bem como dos juros correspondentes ao período que mediar entre o momento em que o contrato caduca e o efectivo pagamento, calculados nos termos previstos na cláusula 31.2, e ainda eventuais prejuízos resultantes da Legislação Fiscal e de despesas administrativas. O MONTEPIO RENT pagará ao CLIENTE o valor da indemnização paga pela Seguradora, logo após haver recebido do CLIENTE as importâncias anteriormente referidas.

28.4. Qualquer atraso no pagamento das quantias referidas no número anterior acarretará o vencimento de juros de mora contratuais devendo, neste caso, o MONTEPIO RENT, e sem que isso signifique renúncia ao pleno exercício dos seus direitos, receber directamente a indemnização da Seguradora, deduzir-lhe todas as importâncias que nos termos do número anterior lhe sejam devidas e entregar o remanescente, se o houver, ao CLIENTE.

28.5. Se, apesar do disposto na Lei e no presente Contrato, o bem se perder ou deteriorar para além do seu uso normal por causa não imputável ao MONTEPIO RENT, o CLIENTE responderá perante o MONTEPIO RENT pelo valor perdido, subrogando aquela nos seus direitos por forma a que, se possível, possa obter de outrem o reembolso daquele valor perdido.

28.6. São da responsabilidade do CLIENTE todas as diligências necessárias ao accionamento do seguro e ao respectivo pagamento à Seguradora.

## 29. Responsabilidade do CLIENTE pelo veículo

Sem prejuízo do que neste Contrato se estabelece quanto a seguros e garantia do veículo, os riscos de perda, defeito de fabrico ou funcionamento, avaria ou sinistro e imobilização do automóvel, correm por conta do CLIENTE.

## 30. Outras Obrigações do CLIENTE

Para além de outras obrigações referidas nestas Condições Gerais ou nas Condições Particulares ou decorrentes da lei, são especiais obrigações do CLIENTE:

- Permitir o exame do veículo pelo MONTEPIO RENT, ou por quem este indicar, sempre que esta o pretenda, sem prejuízo da sua normal utilização e mediante aviso prévio de 48 horas;
- Avisar o MONTEPIO RENT, no prazo de 48 horas a contar do seu conhecimento, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;
- Entregar o veículo, no termo do contrato, no estado que deva resultar do seu uso normal ou, em alternativa, suportar os respectivos custos de recondiçãoamento.

## 31. Mora no cumprimento de obrigações pecuniárias

31.1. O CLIENTE fica constituído em mora caso não efectue o pagamento de qualquer aluguer na data do respectivo vencimento.

31.2. Sobre as importâncias em mora, e durante o tempo em que esta se verifique, incidirão juros à taxa legal fixada para os créditos de que sejam titulares empresas comerciais acrescida de uma sobretaxa de 2% ou outra mais elevada consentida por lei, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.

31.3. O CLIENTE suporta ainda todos os encargos em que o MONTEPIO RENT incorra, directa ou indirectamente, em virtude da mora.

## 32. Mora na devolução do Veículo

32.1. Caso o CLIENTE não restitua o Veículo no termo do Contrato verificado por qualquer causa ou motivo, o MONTEPIO RENT terá direito, a título de cláusula penal devida pela mora na restituição do bem locado, a uma quantia igual ao dobro do aluguer mensal por cada mês ou fracção de mês de duração da mora.

32.2. O MONTEPIO RENT beneficia de igual direito quando o Veículo deva ser restituído antes do termo do prazo do Contrato, nomeadamente em caso de resolução do Contrato, e se verifique mora do CLIENTE na restituição do bem locado.

## 33. Caducidade do Contrato

33.1. O Contrato caducará nas seguintes situações:

- No termo do prazo de duração estabelecido, mediante a restituição do veículo ao MONTEPIO RENT, juntamente com toda a documentação do mesmo, comprovada pelo Auto de Restituição;
- No caso de perda total do Veículo, tal como previsto na cláusula 28.3;
- No caso de morte do CLIENTE (sendo pessoa individual), o MONTEPIO RENT confere aos herdeiros do CLIENTE e/ou FIADOR/AVALISTA a possibilidade de cumprirem integralmente o contrato ou, em alternativa, entregarem imediatamente ao MONTEPIO RENT o veículo, sem prejuízo das disposições previstas na cláusula 28.3. A possibilidade dos herdeiros do CLIENTE e/ou FIADOR/AVALISTA assumirem a posição do falecido depende, antes de mais, da avaliação que o MONTEPIO RENT fizer do perfil dos mesmos.
- No caso de dissolução do CLIENTE (sendo pessoa colectiva), o veículo terá de ser imediatamente entregue ao MONTEPIO RENT, sem prejuízo do acerto de contas que haja de ser feito, que para os devidos efeitos se determina de acordo com a cláusula 28.3.ª
- Em caso de perda total ou furto definitivo do Veículo, aplicam-se as regras previstas na cláusula 28.3.ª

33.2. Verificando-se a caducidade do CONTRATO, o MONTEPIO RENT efectuará o acerto quilométrico do CONTRATO de acordo com as regras previstas na cláusula 20.ª.

## 34. Denúncia do Contrato

34.1. Decorridos 180 dias desde o início do CONTRATO, o CLIENTE poderá, mediante pré-aviso escrito de 30 dias, solicitar ao MONTEPIO RENT a denúncia antecipada do presente CONTRATO na íntegra, ou relativamente a um determinado VEÍCULO e respectivos serviços a ele associados.

34.2. Em caso de denúncia do CONTRATO nos termos do número anterior, o CLIENTE obriga-se a:

- Restituir o VEÍCULO nas condições estabelecidas na cláusula 11.ª;
- Liquidar uma indemnização a ser calculada nos termos da seguinte fórmula:  
$$R \times M \times 0,50$$

R = Renda Mensal com IVA incluído

M = Nº de meses que decorreriam entre a data efectiva da denúncia do contrato e o seu termo inicialmente previsto

## 35. Resolução do Contrato

35.1. Para além dos demais casos previstos na lei ou no Contrato, o MONTEPIO RENT poderá resolver o Contrato, por carta registada com aviso de recepção, em caso de não cumprimento pelo CLIENTE das obrigações decorrentes da lei e do Contrato, nomeadamente por:

- Mora no cumprimento das obrigações pecuniárias;
- Incumprimento de parte ou da totalidade das obrigações do CLIENTE resultantes quer do presente CONTRATO, quer do Contrato de Seguro ou de outro documento integrante do presente CONTRATO;
- Verificação de qualquer um dos pressupostos de insolvência, nos termos legalmente permitidos, dissolução ou liquidação do CLIENTE;
- Prestação de falsas declarações, quer durante o período de negociação do presente contrato quer na sua vigência; e
- Participação falsa de sinistro coberto pelo seguro.

35.2. Em caso de resolução, qualquer que seja o seu fundamento, o CLIENTE fica obrigado a:

- Restituir o Veículo ao MONTEPIO RENT no prazo máximo de 5 dias a contar da data da resolução, com toda a documentação necessária, ficando as despesas relacionadas com a devolução a cargo do CLIENTE, sem prejuízo, ainda, da aplicação da cláusula 32.ª;
- Pagar os Alugueres Mensais, Impostos, taxas, prémios de seguro e outros encargos ou despesas de sua conta, vencidos e não pagos, acrescidos dos respectivos juros de mora, calculados nos termos previstos na cláusula 31.2, bem como todos os encargos suportados pelo MONTEPIO RENT em virtude da resolução;
- Pagar, a título de indemnização, uma importância igual a 50% (cinquenta por cento) da soma dos Alugueres Mensais vencidos, acrescida de eventuais juros moratórios até efectivo pagamento, bem como todos os encargos suportados pelo MONTEPIO RENT em virtude da resolução, sempre sem prejuízo, porém, do direito do MONTEPIO RENT à reparação integral dos seus prejuízos.

35.3. Em alternativa à resolução, o MONTEPIO RENT pode exigir o cumprimento imediato do contrato e declarar o vencimento de todos os Alugueres Mensais vencidos. Neste caso, o CLIENTE deverá pagar um montante igual à soma dos Alugueres Mensais vencidos e vincendos, bem como outros encargos e despesas de conta do CLIENTE, vencidos e não pagos, e eventuais juros

# Montepio

Vera Lúcia Gomes  
ADVOGADA  
Esc. Prof. 41573 - C  
Cont. N.º 220546847  
Rua de Coimbra 3230-284 PENELA

moratórios, até ao efectivo pagamento.

35.4. A resolução do contrato por qualquer das Partes não será concretizada antes da Parte cumpridora comunicar à parte faltosa a sua intenção de resolver o contrato, concedendo-lhe um prazo não inferior a 8 dias para solucionar a situação faltosa que lhe é imputada.

35.5. A comunicação a que aludem números anteriores deverá ser efectuada por carta registada com aviso de recepção.

### 36. Indemnização pelo termo antecipado do Contrato

Sem prejuízo do pagamento de qualquer indemnização prevista no Contrato e do cumprimento da obrigação de devolução do Veículo, no caso de antecipação do termo do Contrato por realização da Quilometragem Técnica Máxima antes do final do prazo do Contrato este pagará ao MONTEPIO RENT, a título de indemnização, o montante total das rendas até ao final do contrato, à qual acresce, caso se verifique, o número de quilómetros que excedem o número contratado, sendo o acerto realizado nos termos da cláusula 20.ª.

### 37. Cessão da posição contratual

37.1. O CLIENTE autoriza o MONTEPIO RENT a ceder a sua posição contratual a qualquer entidade do mesmo grupo ou a terceiros devidamente autorizados para o exercício da actividade de aluguer de veículos, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

37.2. O CLIENTE autoriza ainda o MONTEPIO RENT a ceder a terceiros os créditos emergentes deste Contrato.

37.3. O CLIENTE não poderá ceder a sua posição contratual no presente contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, do MONTEPIO RENT.

37.4. A cessão de posição contratual do CLIENTE fica condicionada ao pagamento da totalidade dos débitos nessa data vencidos e exigíveis.

### 38. Encargos

38.1. Nos termos e de acordo com o preçário do MONTEPIO RENT, em cada momento em vigor, correrão por conta do CLIENTE os encargos com a abertura e alteração do Contrato.

38.2. As despesas administrativas e comissões com a preparação e gestão do processo de contratação, o tratamento administrativo de despesas da responsabilidade do CLIENTE, os registos, a obtenção e emissão de documentos, as despesas alfandegárias, os impostos ou taxas que o MONTEPIO RENT tenha que suportar, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da execução deste Contrato, serão exclusivamente suportados pelo CLIENTE, que reembolsará o MONTEPIO RENT de quaisquer quantias despendidas.

38.3. Serão ainda da responsabilidade do CLIENTE todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo custas judiciais, honorários de Advogado e solicitador, emolumentos registrais, despesas postais e outras, que o MONTEPIO RENT haja de suportar para garantia e cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito, fixando-se as mesmas num máximo de 1.2% do montante total em dívida.

### 39. Dados Pessoais Informatizados

39.1. Com vista ao estabelecimento das respectivas relações comerciais, o CLIENTE autoriza o MONTEPIO RENT a:

- Solicitar e efectuar o tratamento automatizado dos seus dados de natureza pessoal e financeira, bem como da informação sobre o estado de cumprimento do Contrato com vista à sua análise e gestão;
- Comunicar os seus dados a empresas do Grupo a que pertence ao MONTEPIO RENT e/ou a entidades especializadas no tratamento de informações e de centralização de crédito, seguradoras responsáveis pelo seguro, outras instituições de crédito e empresas de recuperação externa que o MONTEPIO RENT haja de recorrer. O MONTEPIO RENT compromete-se a assegurar a confidencialidade dos dados e não os utilizar para fins diferentes dos autorizados;
- Utilizar os dados pessoais em futuras ofertas de crédito ou contactos, nomeadamente acções de marketing directo, oferta de produtos e serviços acessórios relacionados, ainda que indirectamente, com a actividade do MONTEPIO RENT. Estes contactos poderão ser efectuados directamente pelo MONTEPIO RENT ou por empresas terceiras, com quem o MONTEPIO RENT estabeleceu acordos de parceria e detenha um termo de confidencialidade;

39.2. Ao CLIENTE é garantido, nos termos da Lei, o acesso, a actualização e ou a rectificação dos seus dados, bem como exigir a sua eliminação nos termos legais, podendo ainda opor-se à utilização pelo MONTEPIO RENT dos seus dados para efeitos de marketing directo. Poderá para tal enviar ou uma carta registada ou dirigir-se pessoalmente ao MONTEPIO RENT.

### 40. Foro

As partes convencionam que o foro competente para dirimir qualquer litígio ou

questão emergente do presente contrato é o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia qualquer outro.

### DECLARAÇÕES

Declarações do CLIENTE

O CO CLIENTE declara:

- Autorizar o MONTEPIO RENT a obter todas as informações consideradas relevantes para a análise da operação de crédito e para a avaliação da sua solvabilidade;
- Ter tomado conhecimento e aceitar plenamente as Condições Particulares e Gerais do contrato;
- Ter recebido um exemplar do contrato;
- Que possui capacidade financeira para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato.

### ASSINATURAS

*Assinatura Vera Lúcia Gomes*  
*Assinatura do Cliente*  
*Assinatura do Representante do Montepio Rent*

MONTEPIO RENT  
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE  
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

*Assinam Comissão de Recolha de*  
*x Sr. Provedor = Bi*  
*x Sr. Teófilo = Bi*

## Montepio Rent

Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito S.A.

Capital Social: 30 000 000 € R.C. do Porto e pessoa colectiva n.º 502 774 932  
Rua João Dousa n.º 156/160 2.º andar, 4050-318 PORTO  
Unidade de Apoio ao Cliente: 500 200 009  
E-mail: montepio.rent@montepiocredito.pt | www.montepiocredito.pt

R.ÁOEVS.2013-12.027